



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR EUDES ASSIS

CORAÇÃO POR PALMAS E PELA FAMÍLIA.

**EUDES
ASSIS**
VEREADOR

PSDB
PELO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 018/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: Vereador Eudes Assis

"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO MERCADÃO DO ARTESANATO FIXO EM PALMAS, PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE PROVÊM DA ATIVIDADE ARTESANAL E ARTÍSTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Mercadão do Artesanato Fixo no âmbito do município de Palmas, para a comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e artística de economia solidária.

§ 1º O local que já possui um viés para o artesanato na cidade de Palmas é a Feira do Bosque, localizada na Quadra 504 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

§ 2º Entende-se por atividade artesanal e artística a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização, tal qual a descrição de artesão está contida na Lei nº 13.180/2015;

§ 3º Define-se como economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, serviços, comercialização, customização, finanças e/ou com base na cooperação e na existência de empregabilidade a terceiros, fazendo valer os direitos individuais de todos os integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo), que são ao mesmo tempo, trabalhadores e donos.

Art. 2º O Mercadão do Artesanato Fixo em Palmas será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Emprego, em parceria com as Associações ligadas aos grupos de artesãos.

Art. 3º Cabe estabelecer que a atividade de artesão, mesmo sendo de forma voluntária, estará sendo cumprida conforme a Lei nº 13.180 de 2015, que define as diretrizes básicas e a forma de reconhecimento do artesão.

Art. 4º São objetivos da presente Lei:

I - Realizar um censo de identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo maior visibilidade e valorização social, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato no município de Palmas;

II - Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR EUDES ASSIS
CORAÇÃO POR PALMAS E PELA FAMÍLIA.



objetivando proteção da atividade, organização e qualificação profissional dos artesãos, além da adequação do ensino de trabalhos manuais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

III - Criar linhas de créditos especiais para o fomento das atividades artesanais, visando incentivar as pessoas que vivem na prática do serviço de artesanato, com incentivo financeiro tanto de empreendimentos particulares, quanto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Criar a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades do município, valorizando os produtos regionais e criando dentro dos termos dessa Lei, um selo do Artesão para identificar produtos do artesanato palmense.

V - Identificar os Artesãos no censo, com a massa identificada pelo Sistema de Cadastro Federativo, base do município ligada às associações;

§ 3º O selo será feito com a concordância dos artesãos que tiverem vínculo com o sindicato e associações do setor;

§ 4º Diante do incentivo de empreendedorismo, no inciso III desse artigo, que exista divulgação dos produtos artesanais tanto na forma gráfica documental (jornais, revistas, etc), como por meios eletrônicos (sites de divulgação, páginas cooperadas).

Art. 5º Com relação à identificação dos artesãos considerar-se-á o artigo 3º da Lei nº 13.180/2015, em vigor desde o dia 22 de outubro de 2015, o qual considera necessário unicamente a Carteira Nacional do Artesão, a qual será de utilidade de todos os artesãos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade da Associação dos Artesãos do Município de Palmas a impressão e a entrega da Carteira Nacional do Artesão.

Art. 6º Para a realização das exposições no Mercadão do Artesanato de Palmas, os artesãos deverão seguir normas e procedimentos relativos à segurança na montagem, exposição, e desmontagem, os quais deverão ser apresentados a todos os responsáveis em suas dependências pelo órgão competente.

Parágrafo Único: A liberação de banheiros e aparatos vinculados será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por conceder ao artesão a isenção do pagamento das Taxas Municipais de Fiscalização, de Localização, de Instalação, e de Funcionamento - TLIF, Fiscalização de Anúncios - TFA, e de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

Art. 8º Fica instituída a criação da Associação Própria do Mercadão de Artesanato de Palmas sobre a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, que se constitui de um Grupo de Trabalho (GT), constitutivo e permanente, voltado às razões do trabalho dos artesãos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR EUDES ASSIS
CORAÇÃO POR PALMAS E PELA FAMÍLIA.

**EUDES
ASSIS**
VEREADOR

PSDB
PELO BRASIL

Art. 09º Deverá ser criada uma Cartilha do Artesão, configurada pelos próprios artesãos, com apoio do Município, para divulgação e padronização das técnicas utilizadas por eles.

Art. 10º Fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal a celebração de Convênios, Acordos de Cooperação Técnica, bem como Protocolos de Intenções, com instituições municipais, estaduais, e nacionais, públicas ou privadas, para o oferecimento de financiamentos, atividades de extensão e estágios, para o fomento à classe.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, **Gabinete do Vereador Eudes Assis**, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2021.

Eudes Assis
Vereador PSDB



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR EUDES ASSIS
CORAÇÃO POR PALMAS E PELA FAMÍLIA.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Mercadão fixo para a exposição e comercialização de Artesanatos, na Feira do Bosque no município de Palmas, promoverá uma maior valorização e incentivo ao desenvolvimento do Turismo em nossa cidade, além de elevar o número de freqüentadores do Parque, principalmente aos finais de semana, tornando-se assim, uma nova alternativa de lazer. Temos uma capital turística classe A, com entrada e saída ao destino turístico do Jalapão, recebendo turistas nacionais e internacionais. Importante ressaltar que nossos artesãos ao confeccionar uma peça o fazem com muito amor e carinho, transformando-a assim numa verdadeira obra de arte, sendo assim, cabe-nos apoiar e incentivar esse trabalho artístico.

O Artesanato Brasileiro é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva, a saber o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiu a demanda por apoio que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato. Assim, considerando a relevância do artesanato e seus mecanismos para o Município de Palmas, o Poder Executivo juntamente com os Vereadores que subscrevem, buscam destinar especial atenção à atividade artesanal no âmbito municipal. Com isso, visando obter o Mercadão Fixo do Artesanato de Palmas, se faz necessária a aprovação desta presente Lei, que contempla um local para exposição e comercialização do artesanato como forma de incentivo e fomento à cultura e economia locais.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, tanto no que se refere ao acesso ao mercado quanto na questão da apropriação do resultado financeiro deste processo pelo artesão. Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

Diante da importância a qual se reveste o assunto, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Eudes Assis
Vereador PSDB